



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 386.339 - SP (2013/0278238-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE GÁS LP AZUL S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE GHAZI
FERNANDO TRIZOLINI
FILIPE MANETTA MARQUEZIN E OUTRO(S)
MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : CLOVIS SARDINHA E OUTRO(S)
JOSÉ BENEDITO D DE OLIVEIRA
INTERES. : ROQUE LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA - EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ÓBICES DAS SÚMULAS 284/STF E 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 386.339 - SP (2013/0278238-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE GÁS LP AZUL S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE GHAZI
FERNANDO TRIZOLINI
FILIPE MANETTA MARQUEZIN E OUTRO(S)
MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : CLOVIS SARDINHA E OUTRO(S)
JOSÉ BENEDITO D DE OLIVEIRA
INTERES. : ROQUE LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA - EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por DISTRIBUIDORA DE GÁS LP AZUL S/A em face de decisão assim ementada (fl. e-STJ 278):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ÓBICES DAS SÚMULAS 284/STF E 7/STJ. AGRADO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Em apertada síntese, alegou a parte agravante a inadequação dos óbices aludidos e recalcou os argumentos constantes do recurso especial inadmitido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 386.339 - SP (2013/0278238-3)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoadado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada, que se mantém pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos (fls. e-STJ 278/280):

Trata-se de agravo interposto por DISTRIBUIDORA DE GÁS LP AZUL S/A em face da decisão que negou seguimento a recurso especial, aviado pela alínea a do art. 105, III, da Constituição Federal (fl. e-STJ 252).

Em suas razões, infirmou especificamente as razões da decisão agravada (fls. e-STJ 347/356).

No recurso especial, alega a parte recorrente violação aos arts. 932, III, do Código Civil, 77, III, e 420, parágrafo único, e incisos I, II e III, do Código de Processo Civil (fls. e-STJ 209/219).

Opostos embargos de declaração, foram acolhidos para retificação de erro material (fls. e-STJ 197/203).

Contrarrazões ao recurso especial às fls. e-STJ 247/250.

É o relatório.

Passo a decidir.

O recurso especial obstado na origem não reúne, de fato, condições de admissibilidade, não permitindo a abertura da instância especial.

Com efeito, além de partir de cenário fático diverso do traçado pelo aresto hostilizado, ao alegar ser a parte agravada empregada da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

empresa que se pretendia chamar ao processo, descurara-se a parte ora agravante de impugnar os fundamentos adotados pela corte local, que asseverara não se enquadrar no art. 932, III, do Código Civil, a figura de sócio, bem como entendera pela ausência de solidariedade entre a parte ré, ora recorrente, e a empresa COOK PÃES E DOCES LTDA ME. Esbarra a irresignação, quanto a esse aspecto, nos óbices das Súmulas 7/STJ e 284/STF.

Por apego ao debate, consigne-se que "o chamamento ao processo é admissível quando o chamado responder solidariamente com o réu pelo direito que o autor reclama (Art. 77, III, do CPC)" (REsp 960.763/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 339).

Quanto ao indeferimento da prova pericial, destacara o acórdão hostilizado que "[...] o requerente limitou o pedido de danos materiais àquilo que deixou de receber por não ter conseguido trabalhar nos seis meses posteriores ao acidente", que a parte autora "[...] não alegou que continua impossibilitado de trabalhar", que "[...] a incapacidade laborativa do Agravado durante o referido período de tempo pode ser provado por outros meios [...]", bem como que "[...] se a Agravante entendia que a prova pericial era imprescindível, incumbia a ela requerer a sua produção, não bastando, para tanto, o protesto genérico formulado na sua contestação [...]" (fl. e-STJ 185).

A apreciação de tal aspecto, contudo, mostra-se da mesma forma vedada nesta sede por incidência das Súmulas 284/STF e 7/STJ, já que, se de um lado, não houve combate às razões de decidir postas pelo acórdão que se pretende reformado, doutro, elas estão relacionadas ao contexto fático da demanda.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0278238-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 386339 / SP**

Números Origem: 01186854920128260000 0900120110117224 1186854920128260000 20120000404813
20120000544638 900120110117224

EM MESA

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE GÁS LP AZUL S/A
ADVOGADOS	: FERNANDO TRIZOLINI MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO ALEXANDRE GHAZI FILIPE MANETTA MARQUEZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADOS	: JOSÉ BENEDITO D DE OLIVEIRA CLOVIS SARDINHA E OUTRO(S)
INTERES.	: ROQUE LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE GÁS LP AZUL S/A
ADVOGADOS	: FERNANDO TRIZOLINI MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO ALEXANDRE GHAZI FILIPE MANETTA MARQUEZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADOS	: JOSÉ BENEDITO D DE OLIVEIRA CLOVIS SARDINHA E OUTRO(S)
INTERES.	: ROQUE LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.